



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 162/2026 | 9 de fevereiro de 2026

Órgão: Gabinete Civil

Seção: Atos Normativos

Tipo: Decreto (DEC)

Código: 17128b7c-6071

DEC - DECRETO Nº 248, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Seção de Gratificações prevista na Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, estabelece critérios, limites e procedimentos para sua concessão, revoga o Decreto Municipal nº 218, de 11 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 63 a 66 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma objetiva e impessoal, a concessão das gratificações ali previstas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a política permanente de responsabilidade fiscal e de contenção de gastos públicos;

CONSIDERANDO que as gratificações possuem natureza transitória, precária e condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que agentes políticos submetidos ao regime de subsídio não podem perceber gratificação adicional, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Seção de Gratificações prevista na Lei Complementar Municipal nº 028/2024, disciplinando os critérios, limites, procedimentos e condições para a concessão de gratificações a servidores públicos municipais.

Art. 2º As gratificações de que trata este Decreto somente poderão ser concedidas após análise prévia e fundamentada da Administração Pública, por intermédio das Secretarias Municipais, competindo a estas,

em conjunto com o Prefeito Municipal, definir e determinar, de forma expressa, quais cargos, funções ou designações poderão ser beneficiados, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º É vedada a concessão de gratificação a agentes políticos, especialmente:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – ocupantes de cargos políticos ou equivalentes, ainda que a título de assessoramento.

Art. 4º As gratificações possuem natureza transitória, não permanente, não incorporável aos vencimentos, não cumulativa e condicionada à manutenção da função ou atribuição que lhes deu causa.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES E DAS FUNÇÕES PASSÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO

Art. 5º Poderão ser considerados aptos à percepção de gratificação os servidores públicos municipais que exerçam, de forma efetiva e comprovada, funções de direção, chefia, coordenação, supervisão, liderança de equipes ou responsabilidade administrativa relevante, desde que formalmente designados.

§ 1º A definição dos cargos, funções ou designações passíveis de gratificação será realizada por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do respectivo Secretário Municipal.

§ 2º Funções estritamente técnicas, operacionais, burocráticas ou executoras, que não envolvam comando, supervisão de equipe ou poder decisório, não ensejam o pagamento de gratificação.

Art. 6º Poderão, ainda, fazer jus à gratificação os servidores designados para integrar comissões permanentes ou especiais, quando houver atribuição expressa de responsabilidade técnica, administrativa, fiscalizatória ou decisória, devidamente formalizada por ato administrativo.

CAPÍTULO III - DO VALOR E DOS LIMITES DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 7º O valor da gratificação observará os limites máximos previstos na Lei Complementar Municipal nº 028/2024, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º Sem prejuízo do limite geral estabelecido no caput, poderão ser adotados percentuais diferenciados, conforme a natureza e o grau de responsabilidade da função exercida, observados, exemplificativamente, os seguintes parâmetros:

I – Diretores de Departamento: 25% (vinte e cinco por cento);

II – Chefes ou Coordenadores de Divisão ou Setor: 20% (vinte por cento);

III – Membros de comissões permanentes ou especiais: percentual definido no ato de designação, respeitado o limite legal.

IV – Servidores Efetivos: 30% (trinta por cento);

§ 2º A fixação do percentual será motivada e levará em consideração a complexidade das atribuições, o grau de responsabilidade, as metas institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 8º A concessão de gratificação dependerá, cumulativamente:

- I – de justificativa formal e fundamentada do Secretário Municipal da área de lotação do servidor;
- II – de análise técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – de ato expresso de concessão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º A gratificação poderá ser revista, reduzida, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, nas seguintes hipóteses:

- I – cessação da função, designação ou condição que lhe deu origem;
- II – desempenho funcional insatisfatório;
- III – alteração da lotação, redistribuição ou remoção do servidor;
- IV – necessidade de contenção de gastos ou adequação fiscal;
- V – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A concessão de gratificação não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou incorporação aos vencimentos, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 11. As Secretarias Municipais deverão estabelecer metas, indicadores e mecanismos de avaliação de desempenho, quando aplicável, como condição para manutenção das gratificações concedidas.

Art. 12. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 218, de 11 de agosto de 2025.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após oitiva da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 06 de fevereiro de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN